

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA Procuradoria Geral de Justiça

Multi Quadros e Vidros Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.961.467/0001-96, com sede a Rua Caldas da Rainha, 1799, Barro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, vem neste ato por seu representante legal, apresentar tempestivamente suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, no Pregão Eletrônico Nº 4017/2019, Itens 1, 2 e 3, com fundamento no artigo 26 do Decreto 5.450/2005, na Lei n. 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas do edital, com os fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

#### - ANTECEDENTES

Realizou-se reunião pelo pregoeiro e equipe de apoio para análise para habilitação e declaração de vencedor. Foi o parecer da comissão de licitação pela habilitação ao fim declarou a empresa L G FURTADO BRAGA como vencedora.

Portanto é o presente recurso administrativo a fim de demonstrar que a empresa declarada vencedora não cumpriu a todos os requisitos do edital e Termo de Referência, pois conforme previsto no Item 10.6 do edital, deveria ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica compatível com o item em características, quantidades e prazos compatíveis, vamos ver:

#### 10.6 Relativos à Qualificação Técnica

10.6.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, materiais de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas;

10.6.1.1. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão.

10.6.1.2. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.

10.6.1.3. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista o vulto da aquisição, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

#### Termo de Referência:

Item 1 – Quadro branco de planejamento mensal, com tabulação em forma de calendário para anotação da pauta de audiência e reuniões. Dimensões: Largura 100cm x Altura 70cm.

Item 2 – Quadro branco, com dimensões de 150x120cm e moldura em alumínio, para avisos e pautas.

Item 3 – Quadro de avisos em cortiça, com dimensões de 150x120cm e moldura em alumínio, para avisos.

Foi registrada a intenção de Recurso pela recorrente da seguinte forma:

ITEM 1: Interpomos recurso da decisão Aceite/Habilitação L G FURTADO BRAGA embasado na Lei 8.666/93 e 10.520/2002, conforme item 10.6.1 do edital deveria ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica Compatível em características e quantidades com o Quadro Branco Planejamento Mensal, do qual o Atestado tem que ser do mesmo produto ofertado, garantindo assim que o mesmo já o forneceu, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

ITEM 2: Interpomos recurso da decisão Aceite/Habilitação L G FURTADO BRAGA embasado na Lei 8.666/93 e 10.520/2002, conforme item 10.6.1 do edital deveria ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica Compatível em características e quantidades com o Quadro Branco, do qual o Atestado tem que ser do mesmo produto ofertado, garantindo assim que o mesmo já o forneceu, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

ITEM 3: Interpomos recurso da decisão Aceite/Habilitação L G FURTADO BRAGA embasado na Lei 8.666/93 e 10.520/2002, conforme item 10.6.1 do edital deveria ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica Compatível em características e quantidades com o Quadro Aviso Cortiça, do qual o Atestado tem que ser do mesmo produto ofertado, garantindo assim que o mesmo já o forneceu, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

A decisão de habilitação da empresa arrematante afronta os princípios da legalidade, isonomia e competitividade na medida em que escolhe como vencedora empresa descumpridora da Lei 8666/93 de acordo com que estabelece também a carta Magna em seu artigo. 37, inciso XXI.

Esta previsto o Atestado de Capacidade Técnica na Lei 8.666/93, vamos ver:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Contudo tendo em vista a ilegalidade na aceitação e habilitação da referida empresa, e verificando que a empresa declarada vencedora deveria ter sido desabilitada já no primeiro ato em que se manifestou o pregoeiro, pois o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não comprova aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, e é duvidoso, sem comprovação de fornecimento através de notas fiscais, contratos e afins, afrontando assim os

princípios da legalidade e isonomia.

Diante de todo o exposto, é o presente para requerer que Vossas Senhorias, recebam o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, atribuindo-lhe o EFEITO SUSPENSIVO, para ao final JULGAR PROCEDENTE com fim de reformar a decisão administrativa, desclassificando assim a empresa L G FURTADO BRAGA, que descumpriu o item 10.6, por não apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e por não comprovar o fornecimento através de notas fiscais, contratos e afins, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia, sendo vedado a inclusão de documentos intempestivamente, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração, como também aos postulados constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 14 de Maio de 2019.

Multi Quadros e Vidros Ltda

**Fechar**

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA Procuradoria Geral de Justiça

Multi Quadros e Vidros Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.961.467/0001-96, com sede a Rua Caldas da Rainha, 1799, Barro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, vem neste ato por seu representante legal, apresentar tempestivamente suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, no Pregão Eletrônico Nº 4017/2019, Itens 1, 2 e 3, com fundamento no artigo 26 do Decreto 5.450/2005, na Lei n. 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas do edital, com os fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

#### - ANTECEDENTES

Realizou-se reunião pelo pregoeiro e equipe de apoio para análise para habilitação e declaração de vencedor. Foi o parecer da comissão de licitação pela habilitação ao fim declarou a empresa L G FURTADO BRAGA como vencedora.

Portanto é o presente recurso administrativo a fim de demonstrar que a empresa declarada vencedora não cumpriu a todos os requisitos do edital e Termo de Referência, pois conforme previsto no Item 10.6 do edital, deveria ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica compatível com o item em características, quantidades e prazos compatíveis, vamos ver:

#### 10.6 Relativos à Qualificação Técnica

10.6.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, materiais de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas;

10.6.1.1. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão.

10.6.1.2. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.

10.6.1.3. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista o vulto da aquisição, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

#### Termo de Referência:

Item 1 – Quadro branco de planejamento mensal, com tabulação em forma de calendário para anotação da pauta de audiência e reuniões. Dimensões: Largura 100cm x Altura 70cm.

Item 2 – Quadro branco, com dimensões de 150x120cm e moldura em alumínio, para avisos e pautas.

Item 3 – Quadro de avisos em cortiça, com dimensões de 150x120cm e moldura em alumínio, para avisos.

Foi registrada a intenção de Recurso pela recorrente da seguinte forma:

ITEM 1: Interpomos recurso da decisão Aceite/Habilitação L G FURTADO BRAGA embasado na Lei 8.666/93 e 10.520/2002, conforme item 10.6.1 do edital deveria ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica Compatível em características e quantidades com o Quadro Branco Planejamento Mensal, do qual o Atestado tem que ser do mesmo produto ofertado, garantindo assim que o mesmo já o forneceu, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

ITEM 2: Interpomos recurso da decisão Aceite/Habilitação L G FURTADO BRAGA embasado na Lei 8.666/93 e 10.520/2002, conforme item 10.6.1 do edital deveria ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica Compatível em características e quantidades com o Quadro Branco, do qual o Atestado tem que ser do mesmo produto ofertado, garantindo assim que o mesmo já o forneceu, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

ITEM 3: Interpomos recurso da decisão Aceite/Habilitação L G FURTADO BRAGA embasado na Lei 8.666/93 e 10.520/2002, conforme item 10.6.1 do edital deveria ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica Compatível em características e quantidades com o Quadro Aviso Cortiça, do qual o Atestado tem que ser do mesmo produto ofertado, garantindo assim que o mesmo já o forneceu, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

A decisão de habilitação da empresa arrematante afronta os princípios da legalidade, isonomia e competitividade na medida em que escolhe como vencedora empresa descumpridora da Lei 8666/93 de acordo com que estabelece também a carta Magna em seu artigo. 37, inciso XXI.

Esta previsto o Atestado de Capacidade Técnica na Lei 8.666/93, vamos ver:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Contudo tendo em vista a ilegalidade na aceitação e habilitação da referida empresa, e verificando que a empresa declarada vencedora deveria ter sido desabilitada já no primeiro ato em que se manifestou o pregoeiro, pois o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não comprova aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, e é duvidoso, sem comprovação de fornecimento através de notas fiscais, contratos e afins, afrontando assim os

princípios da legalidade e isonomia.

Diante de todo o exposto, é o presente para requerer que Vossas Senhorias, recebam o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, atribuindo-lhe o EFEITO SUSPENSIVO, para ao final JULGAR PROCEDENTE com fim de reformar a decisão administrativa, desclassificando assim a empresa L G FURTADO BRAGA, que descumpriu o item 10.6, por não apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e por não comprovar o fornecimento através de notas fiscais, contratos e afins, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia, sendo vedado a inclusão de documentos intempestivamente, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração, como também aos postulados constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 14 de Maio de 2019.

Multi Quadros e Vidros Ltda

**Fechar**

## Pregão Eletrônico

### Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

#### RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA Procuradoria Geral de Justiça

Multi Quadros e Vidros Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.961.467/0001-96, com sede a Rua Caldas da Rainha, 1799, Barro São Francisco, em Belo Horizonte/MG, vem neste ato por seu representante legal, apresentar tempestivamente suas RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, no Pregão Eletrônico Nº 4017/2019, Itens 1, 2 e 3, com fundamento no artigo 26 do Decreto 5.450/2005, na Lei n. 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas do edital, com os fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

#### - ANTECEDENTES

Realizou-se reunião pelo pregoeiro e equipe de apoio para análise para habilitação e declaração de vencedor. Foi o parecer da comissão de licitação pela habilitação ao fim declarou a empresa L G FURTADO BRAGA como vencedora.

Portanto é o presente recurso administrativo a fim de demonstrar que a empresa declarada vencedora não cumpriu a todos os requisitos do edital e Termo de Referência, pois conforme previsto no Item 10.6 do edital, deveria ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica compatível com o item em características, quantidades e prazos compatíveis, vamos ver:

#### 10.6 Relativos à Qualificação Técnica

10.6.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa licitante tenha fornecido, a contento, materiais de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste instrumento, que permita(m) estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais, quantitativas e qualitativas;

10.6.1.1. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão.

10.6.1.2. No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.

10.6.1.3. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista o vulto da aquisição, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.

#### Termo de Referência:

Item 1 – Quadro branco de planejamento mensal, com tabulação em forma de calendário para anotação da pauta de audiência e reuniões. Dimensões: Largura 100cm x Altura 70cm.

Item 2 – Quadro branco, com dimensões de 150x120cm e moldura em alumínio, para avisos e pautas.

Item 3 – Quadro de avisos em cortiça, com dimensões de 150x120cm e moldura em alumínio, para avisos.

Foi registrada a intenção de Recurso pela recorrente da seguinte forma:

ITEM 1: Interpomos recurso da decisão Aceite/Habilitação L G FURTADO BRAGA embasado na Lei 8.666/93 e 10.520/2002, conforme item 10.6.1 do edital deveria ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica Compatível em características e quantidades com o Quadro Branco Planejamento Mensal, do qual o Atestado tem que ser do mesmo produto ofertado, garantindo assim que o mesmo já o forneceu, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

ITEM 2: Interpomos recurso da decisão Aceite/Habilitação L G FURTADO BRAGA embasado na Lei 8.666/93 e 10.520/2002, conforme item 10.6.1 do edital deveria ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica Compatível em características e quantidades com o Quadro Branco, do qual o Atestado tem que ser do mesmo produto ofertado, garantindo assim que o mesmo já o forneceu, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

ITEM 3: Interpomos recurso da decisão Aceite/Habilitação L G FURTADO BRAGA embasado na Lei 8.666/93 e 10.520/2002, conforme item 10.6.1 do edital deveria ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica Compatível em características e quantidades com o Quadro Aviso Cortiça, do qual o Atestado tem que ser do mesmo produto ofertado, garantindo assim que o mesmo já o forneceu, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia.

A decisão de habilitação da empresa arrematante afronta os princípios da legalidade, isonomia e competitividade na medida em que escolhe como vencedora empresa descumpridora da Lei 8666/93 de acordo com que estabelece também a carta Magna em seu artigo. 37, inciso XXI.

Esta previsto o Atestado de Capacidade Técnica na Lei 8.666/93, vamos ver:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Contudo tendo em vista a ilegalidade na aceitação e habilitação da referida empresa, e verificando que a empresa declarada vencedora deveria ter sido desabilitada já no primeiro ato em que se manifestou o pregoeiro, pois o Atestado de Capacidade Técnica apresentado não comprova aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, e é duvidoso, sem comprovação de fornecimento através de notas fiscais, contratos e afins, afrontando assim os

princípios da legalidade e isonomia.

Diante de todo o exposto, é o presente para requerer que Vossas Senhorias, recebam o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, atribuindo-lhe o EFEITO SUSPENSIVO, para ao final JULGAR PROCEDENTE com fim de reformar a decisão administrativa, desclassificando assim a empresa L G FURTADO BRAGA, que descumpriu o item 10.6, por não apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e por não comprovar o fornecimento através de notas fiscais, contratos e afins, afrontando assim os princípios da legalidade e isonomia, sendo vedado a inclusão de documentos intempestivamente, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, sob pena de grave ofensa aos princípios da Administração, como também aos postulados constitucionais da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Belo Horizonte, 14 de Maio de 2019.

Multi Quadros e Vidros Ltda

**Fechar**